



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11034/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-00022/2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Sebastião Pacífico de Melo**
- 1.2. CARGO: **Defensor Público, matrícula 89.392-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **13.05.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Defensoria Pública da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **02.06.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **14.06.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JANE ALVES DE MELO	79 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11034/15

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 11034/15**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Jane Alves de Melo**, tendo presentes sua legalidade , o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 16 de fevereiro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 16 de Fevereiro de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO